

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 66

PL 4.330, DE 2004

O § 1º do art. 1º do Substitutivo ao PL 4.330, de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O disposto nesta lei aplica-se às empresas privadas e também:

I – integralmente, às empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como às suas subsidiárias e controladas, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – no que couber, aos órgãos da administração direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º(NR).

JUSTIFICAÇÃO

São comuns os casos em que empresas que prestam serviços à Administração Pública não honram os compromissos trabalhistas com seus empregados, o que gera muito constrangimento nesses trabalhadores, que deixam de receber verba alimentícia, ficando numa situação humilhante.

Por conta disso, não faz sentido excluir a Administração Pública do objeto do projeto de terceirização. Nesse sentido, apresentamos a presente emenda, a fim de corrigir essas distorções.

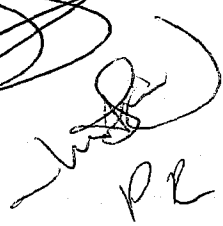
Sala das Sessões, 08 de abril de 2015.


Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

PDT-CE

Silvia Machado

PT 

PR  *marcaro amstalle lora*